INDICAÇÃO Nº /2024

A Vereadora que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA,** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a alteração da Lei Complementar Municipal nº 196/2011 para conceder o direito de opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os servidores municipais ocupantes do cargo de Ouvidor.

Justificativa:

A Ouvidoria-Geral do Município de Macaé foi criada oficialmente através da Lei Complementar n.° 046/2004, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal. Quanto ao cargo de Ouvidor, este foi integrado ao quadro permanente e essencial ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, mediante Lei Complementar n.° 196/2011, com exigência de escolaridade Superior Completa e certificação pela Associação Brasileira de Ouvidores, para cumprimento de 20 horas de trabalho semanais.

Em outubro de 2015, através do Decreto n.° 187/2015, foi regulamentada em âmbito municipal a Lei Federal 12.527/2011, que trata acerca da Lei de Acesso à informação (LAI), sendo medida extremamente salutar quanto a atuação plena e transparente na gestão das atividades praticadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, este estampado no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988.

No decreto em comento, coube à Ouvidoria-Geral do Município: zelar pela alimentação do Portal da Transparência, configurar-se fisicamente como o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), ministrar treinamentos e capacitações para os funcionários do município sobre a LAI e SIC, receber recurso ao pedido de acesso à informação negado, ouvir a autoridade responsável pela decisão recorrida, a fim de que a mesma exerça o juízo de reconsideração, indeferir recursos quando necessário, integrar a Comissão Municipal de Acesso à Informação, e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Ademais, cumpre acrescentar que a Lei Complementar 256/2016 dispõe sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal e dá outras providências, cabendo à Ouvidoria-Geral do Município promover e executar os serviços de Ouvidoria do Município, através do recebimento das demandas da população, o encaminhamento aos órgãos e entidades responsáveis e também o monitoramento das soluções. Nesse sentido, cabe aos ouvidores coordenar e gerenciar a Política Municipal de Ouvidoria de Macaé, junto a todas as Secretarias e/ou órgãos municipais.

Destaca-se que, após a publicação da lei em questão, das 36 Secretarias ou órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública municipal, apenas a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Fazenda possuem em sua estrutura básica o setor de ouvidoria, exigindo do cargo de Ouvidor, lotado na Ouvidoria-Geral, maior disponibilidade para executar o serviço de Ouvidoria nas demais Secretarias e/ou órgãos cadastrados no Sistema Eletrônico de Ouvidoria (Ouvisys). A presença de setores de ouvidoria na estrutura básica das Secretarias supracitadas funciona como Ouvidorias Setoriais, submetidas tecnicamente à Ouvidoria-Geral do Município.

Neste sentido, considerando o acréscimo de atribuições a serem desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município na defesa dos direitos dos usuários

dos serviços públicos é que surge a necessidade do reconhecimento da carreira do Ouvidor Municipal na gestão dos serviços públicos, possibilitando a alteração da jornada semanal de trabalho de 20h para 30h.

Diante disso, indica-se, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a alteração da Lei Complementar Municipal nº 196/2011 para conceder o direito de opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os servidores municipais ocupantes do cargo de Ouvidor.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de junho de 2024

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2024.06.26 14:31:33 -03'00'

IZA VICENTE
Vereadora

Elaboração: Milena Santana